



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL  
DE INSTALAÇÃO**

**Nº 10/2024**



A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 102.012/2023 e Parecer Técnico nº 13/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

### 1. EMPREENDEDOR

Nome: Voit Construtora e Incorporadora Ltda.  
Endereço: Rua Miguel Matte, 687, sala 1906, Bairro Pioneiros  
CEP: 88331-030 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
CPF / CNPJ: 46.312.990/0001-02

### 2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.06 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais.  
Empreendimento: Edifício Idália Residence  
Porte: Pequeno  
Potencial Poluidor Geral: M

### 3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Bibiano dos Santos, nº 62, esquina com a Rua Alípio E. Meirinho  
DIC: 20519  
CEP: 88331-095 Município: Balneário Camboriú Estado: SC  
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734557.4393 – (Y): 7014812.4555

### 4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### 5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Edifício Idália Residence
- 5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-I-C
- 5.3. Área do Terreno: 374 m<sup>2</sup>
- 5.4. Matrícula da Propriedade: nº 9.130
- 5.5. Descrição: 01 (um) bloco, composto por 19 (dezenove) pavimentos e 13 (treze) unidades residenciais
- 5.6. Área a Edificar: 4.289,77 m<sup>2</sup>
- 5.7. Necessidade de Supressão Vegetal: Não
- 5.8. Efluentes Sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
- 5.9. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do municípios
- 5.10. Abastecimento de Água: Atendido pela empresa de saneamento municipal

### 6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

#### 6.1. ART nº 9073513-4 (CREA-SC)

Responsável técnico: Adeltraut Zoschke Schappo  
Elaboração: Rede Hidrossanitária; Rede de Águas Pluviais.

#### 6.2. ART nº 4462543-6 (CREA-SC)

Responsável técnico: Carlos Roberto Machado  
Elaboração: Serviço de sondagem.

#### 6.3. RRT nº 12669163 (CAU-BR)

Responsável técnico: Karina Furtado  
Elaboração: Projeto Arquitetônico; Projeto de estrutura de concreto; Projeto de instalações hidrossanitárias prediais; Projeto de instalações prediais de gás canalizado; Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos; Projeto de outras estruturas; Projeto arquitetônico, terraplanagem, hidrossanitário, elétrico, estrutural, fundações, topografia e planialtimétrico, sistema de coleta e destinação de resíduos, gás, preventivo de incêndio de edificação residencial multifamiliar de 4.217,25 m<sup>2</sup>.



#### **6.4. ART nº 9146492-7 (CREA-SC)**

Responsável técnico: Adeldo César Vieira Júnior

Elaboração: Edificação de alvenaria para fins residenciais (Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança).

#### **6.5. ART nº 2024/00663 (CRBio 9ª Região)**

Responsável técnico: Gibran Malschitzky

Elaboração: Projeto de Arborização Urbana

#### **6.6. ART nº 9074644-1 (CREA-SC)**

Responsável técnico: Nívea Morena Gonçalves Miranda

Elaboração: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS; Riscos Ambientais Aplicada à Área da Engenharia Sanitária e Ambiental; Elaboração de Relatório Ambiental Prévio e Plano de Gestão Ambiental.

#### **6.7. ART nº 8967669-8 (CREA-SC)**

Responsável técnico: Gabriel Vieira dos Santos

Elaboração: Serviço Topográfico Planialtimétrico.

### **7. CONTROLES AMBIENTAIS**

#### 7.1. Plano de Gestão Ambiental – PGA:

- 7.1.1. Avaliação dos mecanismos de drenagem municipais para garantir plena eficiência de operação;
- 7.1.2. Instalação de decantador em caráter provisório que certifique a retenção de sólidos dissolvidos durante a etapa de instalação;
- 7.1.3. Implantar sinalização viária adequada;
- 7.1.4. Evitar a realização de ações que ocasionem interferência no tráfego durante os períodos caracterizados como horários de pico;
- 7.1.5. Prever área interna no canteiro de obras para processos de carga e descarga;
- 7.1.6. Estabelecer horários adequados para o recebimento de matéria-prima, bem como a realização de retirada de resíduos na obra;
- 7.1.7. Instalação de mecanismos de segurança e sinalização para o trânsito de pedestres e veículos na localidade;
- 7.1.8. Fiscalização periódica por profissional habilitado durante a etapa de instalação;
- 7.1.9. Manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário da edificação;
- 7.1.10. Captação de água pluvial;
- 7.1.11. Mecanismos hidrossanitários com eficiência de consumo de água;
- 7.1.12. Utilizar equipamentos com selo de eficiência PROCEL;
- 7.1.13. Implantar medidas de acessibilidade, bicicletários, calçadas adequadas; entre outras medidas.

#### 7.2. Programa de Monitoramento de Ruído – PMR:

- 7.2.1. Coleta de amostras em no mínimo 3 pontos, em pontos afastados cerca de 1,2 m do piso e pelo menos 2 m do limite da propriedade e quaisquer outras superfícies refletoras;
- 7.2.2. Locação da área de preparação e corte de ferragens em local mais distante possível das residências da vizinhança, ou, caso possível, dentro de estrutura fechada;
- 7.2.3. Utilização de tapumes e EPIs;
- 7.2.4. Monitoramento com frequência semestral.

#### 7.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC:

- 7.3.1. Coleta seletiva no canteiro de obras;
- 7.3.2. Correto acondicionamento interno;
- 7.3.3. Transporte e destinação final ambientalmente adequados, de acordo com o tipo e classificação do resíduo;
- 7.3.4. Registros de controle do PGRCC.

#### 7.4. Programa de Ação a Emergência e Boas Práticas em Combate a Poluição por Óleos:

- 7.4.1. Adoção de estrutura de resposta a eventuais derreamentos de óleos;
- 7.4.2. Aquisição de kit ambiental da linha branca, deixando disponível este acessório disponível em caso de ocorrências;
- 7.4.3. Controle das fornecedoras e respectivas empreiteiras no que se refere ao treinamento de operadores;
- 7.4.4. Controle das fornecedoras e respectivas empreiteiras no que se refere as condições dos maquinários locados para a obra;
- 7.4.5. Mapeamento preditivo de todas os maquinários que serão utilizados e que possuem potencial poluidor por óleos;
- 7.4.6. Boas práticas ao manuseio dos óleos pelos colaboradores/funcionários durante as obras de instalação;
- 7.4.7. Instalação de local apropriado impermeabilizado para o armazenamento de óleos lubrificantes/combustíveis, assim como a possível necessidade de dispositivo Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

#### 7.5. Programa de Controle e Manutenção das Instalações Provisórias de Esgotamento Sanitário e Drenagem:

- 7.5.1. Controles da destinação dos esgotos sanitários da fase de instalação, bem como avaliar as condições das instalações e manutenção propostas;
- 7.5.2. Atendimento as necessidades previstas pela concessionária municipal e/ou legislação pertinente sobre o lançamento de efluentes caso necessário;
- 7.5.3. Avaliar a integridade do sistema de drenagem pluvial e pavimentação nos acessos do empreendimento para evidenciar avarias que poderão ser provocadas pela circulação de veículos pesados. Na identificação de avarias deverão ser tomadas medidas para corrigir o erro.

#### 7.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:

- 7.6.1. Os resíduos deverão ser acondicionados considerando rejeitos e resíduos recicláveis;
- 7.6.2. Pilhas/baterias e lâmpadas fluorescentes deverão dispor de contentor separado e destinação específica;
- 7.6.3. Orientação aos responsáveis pela separação dos resíduos.

#### 7.7. Projeto de Arborização Urbana:

7.4.1. Plantio de 04 (quatro) espécies nativas, dentre as seguintes espécies: *Senna multijuga* (pau-cigarra), *Bauhinia forficata* (pata-de-vaca), *Senna macranthera* (fedegoso), *Andira fraxinifolia* (angelim), *Caesalpinia pluviosa* (sibipiruna), *Citharexylum myrianthum* (tucaneira), *Allophylus edulis* (chal-chal), *Erythroxylum argentinum* (cocão), *Calophyllum brasiliense* (olandi), *Cupania vernalis* (camboata-vermelho), *Ocotea pulchella* (canela-lajeana) e *Ocotea puberula* (guaica).

7.4.2. Calagem, adubação, tutoramento, acompanhamento.

### **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

8.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

8.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

8.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### **9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

9.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 06 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAP/LAI.

9.2. A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

9.3. O empreendedor é responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia desta no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento.

9.4. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeiras e gases), adotando-se medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

9.5. Áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, deverão ser licenciadas.

9.6. As áreas terraplenadas não podem estar sujeitas a instabilidades físicas passíveis de ocorrência em cotas superiores.

9.7. Realizar inspeções ambientais para análise das condições do solo, sobretudo nas áreas em que estiver sido exposto por força da obra, considerando fenômenos como a erosão, o assoreamento, efeitos de drenagem alterada, entre outros.

9.8. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser mantido com acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9.9. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a correta segregação, acondicionamento e destinação.

9.10. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

9.11. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

9.12. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

9.13. Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos deverão ter como destino uma caixa separadora, para o devido tratamento do sistema específico do canteiro de obras.

9.14. A lavagem de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a empresas licenciadas.

9.15. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela Norma Brasileira (NBR) 10.151, com monitoramento, no mínimo, semestral.

9.16. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional.

9.17. As áreas destinadas ao manuseio de materiais perigosos devem possuir pisos impermeáveis e resistentes, de forma a assegurar a não contaminação do solo na área de influência do empreendimento.

9.18. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da implantação do empreendimento.

- 9.19. Deve-se executar os Projetos, Planos e Programas, conforme aprovados no processo de licenciamento ambiental.
- 9.20. Qualquer alteração nas especificações dos projetos e/ou informações apresentadas deve ser precedida de anuência da SEMAM.
- 9.21. O empreendimento não prevê o rebaixamento do lençol freático, conforme estudo apresentado.
- 9.22. O empreendedor deve comunicar imediatamente à SEMAM em caso de acidentes ou outros eventos que possam implicar em danos ambientais ou cujo conhecimento possa ser do interesse dessa Instituição, informando as medidas corretivas adotadas.
- 9.23. Manter válida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, durante todo o período de execução da obra ou serviço correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como quanto aos planos, projetos e programas ambientais.
- 9.24. Executar sinalização viária, indicando obras, orientações, riscos e demais aspectos do ordenamento operacional e do tráfego, com objetivos internos e externos.
- 9.25. Delimitar trecho para passagem de pedestres em caso de interferências nas calçadas.
- 9.26. Manter as boas condições de acesso, trânsito e limpeza das vias públicas e providenciar a lavagem de pneus de veículos quando estiverem sujos.
- 9.27. Proteger a carga quando do transporte de terra ou material resultante da obra por caminhões, a fim de evitar poeira e queda de material na via pública.
- 9.28. Deverá ser apresentado, anualmente, durante toda a fase de implantação, relatório técnico de controle e acompanhamento, comprovando o efetivo cumprimento das condições gerais e específicas da licença e dos projetos e programas ambientais propostos no processo de licenciamento ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: i) cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; ii) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente da execução das atividades, projetos, planos e programas; iii) cópia da Licença Ambiental de todas as empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final de todas as classes de resíduos geradas pelo empreendimento; iv) relatório fotográfico do cumprimento das condicionantes; v) outros documentos comprobatórios pertinentes.
- 9.29. Os Relatórios Anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 102.012/2023 do Sistema 1Doc. O primeiro relatório anual deverá ser apresentado até o primeiro dia útil após completado um ano da emissão da licença.
- 9.30. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo minimamente as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.
- 9.31. Revoga-se a LAP/LAI N° 10/2024.

#### **PRAZO DE VALIDADE**

48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	12	Abril	2024
Local	dia	Mês	Ano

\_\_\_\_\_  
Eduarda Montibeller Schuch  
Secretária Interina de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

#### **OBSERVAÇÕES**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31AA-9BA3-8CB1-DE49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 12/04/2024 16:32:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/31AA-9BA3-8CB1-DE49>